

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 908 – REFIS

OUTROS

MUDANÇA DE CLASSE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES



LEI 908 – REFIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



LEI Nº 908, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – com concessão de anistia de juros e multa, decorrentes de débitos tributários de exercícios anteriores, na forma que indica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaça, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no município de Alcobaça o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS municipal, estabelecendo normas para cobrança extrajudicial e outras providências, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - Com relação ao IPTU, para obter os benefícios dessa Lei, o contribuinte pessoa física ou jurídica deverá estar em dia com o IPTU do exercício 2024, com relação a qualquer tipo de imóvel.

§2º - Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento ou cancelados.

Art.2º – Os benefícios concedidos por esta Lei aos contribuintes são os seguintes:

I – Anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento a vista (parcela única);

II – Anistia de 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – Anistia de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

§1º – Para os fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art.3º - O ingresso para a regularização de débitos municipais dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, até 31/10/2024.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



Art.4º - O Parcelamento a que se refere o artigo 2º deverá ser requerido à Procuradoria Municipal, a quem por lei, competente a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa, conforme previsto nas Leis 715/2013 e 805/2018 respectivamente, inclusive, para fins de gerenciamento e controle dos Protestos e da Execução Fiscal.

§1º – Poderá ainda ser formalizada a regularização de débitos municipais através de composição judicial, servindo a ata da composição amigável do processo como Termo de Opção para as finalidades desta lei.

§2º – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 dias após a formalização da opção para regularização de débitos municipais ou assinatura da ata de composição amigável de processo judicial de execução fiscal, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§3º – O pedido de parcelamento, seja por adesão ao termo de opção ou assinatura de ata de composição de processo judicial de execução fiscal, implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§4º - Sobre os débitos incluídos no REFIS incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§5º - Em caso de eventual parcelamento de débitos Protestados, somente após a quitação total do débito o Município emitirá a Carta de Baixa, sendo de responsabilidade do contribuinte as custas cartorárias.

Art.5º - Será excluído do Programa de Recuperação fiscal - REFIS que trata a presente Lei:

I - O contribuinte que atrasar a parcela por 03 (três) meses;

II - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de débitos tributários próprios ou de outro contribuinte optante;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



V - A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Alcobaça-BA, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações para regularização de débitos municipais contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – A exclusão do optante para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art.6º - Em nenhuma das hipóteses previstas nesta lei é permitida a exclusão da correção monetária incidente sobre o valor do tributo devido.

Art.7º - A inclusão na regularização de débitos municipais contidos nesta Lei configura, a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Art.8º - Nos casos previstos no art.5º, o Contribuinte será excluído do REFIS mediante ato da Procuradoria Municipal, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre a dívida multas, juros e atualização monetária e honorários advocatícios, a partir do seu inadimplemento.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcobaça, Ba., aos 14 dias do mês de maio de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



MUDANÇA DE CLASSE

MUDANÇA DE CLASSE Art. 49 da Lei 814/2019.

Para todos os efeitos legais foram deferidos os pedidos de MUDANÇA de CLASSE aos Servidores abaixo relacionados, nos termos constantes nos respectivos Processos, aqui resumidos:

089/2024	MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DOS SANTOS
090/2024	MARIA DA PENHA SILVA SOUZA
091/2024	NEIDE MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Resta comprovado e demonstrado que o(a) servidor(a) faz jus a Promoção Funcional, **com amparo no tempo de serviço demonstrado nos autos.**

Assim sendo, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de MUDANÇA de CLASSE, a partir de 15/05/2024.

Esse é o nosso parecer.

Alcobaça Ba, 15 de maio de 2024.

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GABINETE DO PREFEITO

1 – (x) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – () Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, consequentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaça, Ba., 15 de maio de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito



NOTIFICAÇÕES



Ofício nº 465/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 15 de maio de 2024

À

GIRASSOL IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 00486126/0001-18

Sediada em Brasília-DF

Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 10 da Quadra B, Matricula nº 649 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 0130/2024, da área de 180,00m², pertencente a parte do Lote 09 da quadra "B", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8063283.78 m e E 479202.83 m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Badejo S/N, outra parte do Lote 09 da quadra B, Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do Badejo, com os seguintes azimute plano distância: 142° 18' 15" e 6.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063282.67 m e E 479197.40 m; deste, segue confrontando com o lote 10 de IM 01.02.084.0548.001, com os seguintes azimute plano e distância: 268° 12' 64" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063211.70m e E479190.46 m; deste, segue confrontando com o lote 35, de IM 01.02.084.0272.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 348° 14' 26" e 6.00 metros; até o vértice Pt. 3, de coordenadas N 8063313.30m e E 479195.96m; deste, segue confrontando com parte do lote 09, de IM 01.02.084.0474.001 com os seguintes azimutes plano e distância: 68° 32' 10" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N N 8063283.78 m e E 479202.83 m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 11.690 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

 Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 462/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 15 de maio de 2024

Ao senhor

JAIME MOREIRA GOMES, CPF: 012.941.996-68

Titular de Domínio do lote atingido (Lote 09 da Quadra B, Matrícula nº 11.690 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 131/2024, da área de 180,00m², pertencente a parte do Lote 09 da quadra "B", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063312.10 m e E 479204.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0524.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 165°51'29.94" e 30.00m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8063283.01 m e E 479212.22 m; deste, segue confrontando com Rua do Badejo, com os seguintes azimuth plano e distância: 255°51'29.94" e 6.00m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8063281.54 m e E 479206.40 m; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0536.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 345°51'29.94" e 30.00m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8063310.63 m e E 479199.07 m; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0272.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 75°51'29.94" e 6.00m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063312.10 m e E 479204.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 11.690 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,


Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 463/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 15 de maio de 2024

Ao senhor

HELIO BELTÃO DA SILVA, CPF: 002.260.171-68

Residente em Brasília, à QSA 22, casa 8, Taguatinga.

Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 08 da Quadra B, Matrícula nº 647 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 0131/2024, da área de 180,00m², pertencente a parte do Lote 09 da quadra "B", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063312.10 m e E 479204.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0524.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 165°51'29.94" e 30.00m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8063283.01 m e E 479212.22 m; deste, segue confrontando com Rua do Badejo, com os seguintes azimuth plano e distância: 255°51'29.94" e 6.00m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8063281.54 m e E 479206.40 m; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0536.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 345°51'29.94" e 30.00m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8063310.63 m e E 479199.07 m; deste, segue confrontando com insc. 01.02.084.0272.001, com os seguintes azimuth plano e distância: 75°51'29.94" e 6.00m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063312.10 m e E 479204.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 11.690 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 464/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 15 de maio de 2024

Ao senhor

JAIME MOREIRA GOMES, CPF: 012.941.996-68

Titular de Domínio do lote atingido (Lote 09 da Quadra B, Matricula nº 11.690 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 0130/2024, da área de 180,00m², pertencente a parte do Lote 09 da quadra "B", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8063283.78 m e E 479202.83 m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Badejo S/N, outra parte do Lote 09 da quadra B, Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do Badejo, com os seguintes azimute plano distância: 142° 18' 15" e 6.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063282.67 m e E 479197.40 m; deste, segue confrontando com o lote 10 de IM 01.02.084.0548.001, com os seguintes azimute plano e distância: 268° 12' 64" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063211.70m e E479190.46 m; deste, segue confrontando com o lote 35, de IM 01.02.084.0272.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 348° 14' 26" e 6.00 metros; até o vértice Pt. 3, de coordenadas N 8063313.30m e E 479195.96m; deste, segue confrontando com parte do lote 09, de IM 01.02.084.0474.001 com os seguintes azimutes plano e distância: 68° 32' 10" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N N 8063283.78 m e E 479202.83 m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 11.690 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação **implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

 Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66